

Município de Lajes do Pico

Contrato-Programa n.º 145/2023 de 4 de maio de 2023

Entre:

Primeiro Outorgante: Município das Lajes do Pico, NIF n.º 512074143, com sede em Lajes do Pico, Rua de São Francisco- Convento de São Francisco, 9930-135, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Ana Catarina Terra Brum, adiante designado como primeiro outorgante;

Segundo Outorgante: Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense, NIF n.º 512011400, com sede em Lajes do Pico, Rua Capitão-mor Garcia Gonçalves Madruga, n.º 3, 9930-129, representada por Manuel Flamínio Teles da Rosa na qualidade de Presidente da Sociedade, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Público Municipal, publicado no DR, II Série — n.º 71 — de 11 de abril de 2023, Regulamento n.º 447/2023, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a “Ações de Formação”, para a realização de um Workshop de Instrumentos de Sopro e Percussão.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 2.250,00 € (dois mil, duzentos e cinquenta euros e zero cêntimos), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª

2 - A verba referida no número anterior será libertada por duas transferências, sendo a primeira entregue até 60 dias após a assinatura do presente contrato e publicação deste na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, e sempre mediante o prévio cumprimento, pelo segundo outorgante, do disposto na d), n.º 2, da Cláusula 5.ª do presente Contrato.

3 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta n.º PT50 0018 0008 0625 5946 0201 2, do Banco Santander Totta, em nome de FILARMÓNICA LIBERDADE LAJENSE.

Cláusula 4.ª

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

A atividade será apoiada a 50%, ou seja, será contemplada com a percentagem máxima de apoio possível para o parâmetro “Organização de Ações Formativas”, previsto no Regulamento e como contrapartida, para o presente ano de 2023, este será o único apoio dado a esta instituição no que toca a este parâmetro.

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do projeto de desenvolvimento apresentado pela Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense.

2. Incumbe em especial ao segundo outorgante:

- a) Executar o programa de atividades subsidiado de forma a atingir os objetivos no mesmo expressos;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, nomeadamente sempre que solicitados pela Câmara Municipal, e obrigatoriamente no término do contrato;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do contrato

1 - A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução, pelo segundo outorgante ao primeiro, dos montantes de subsídio atribuídos por este.

2 - A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.^a

Vigência e publicitação

1 - O Presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura por ambas as partes, poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade, mediante a prévia aprovação de todos os competentes órgãos das entidades que o subscrevem.

2 - O presente contrato programa será publicitado no sítio da internet da autarquia.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato a Técnica Superior Mariline Raposo da Silva.

Em anexo (disponível em arquivo nos serviços municipais):

- a) Carta/pedido/justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretendem desenvolver e os respetivos orçamentos detalhados;
- b) Cópia da parte da ata da deliberação municipal de atribuição do subsídio;
- c) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Quando aplicável - Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber, para que a ação não seja apoiada em valor superior ao efetivamente gasto;

14 de abril de 2023. - Os outorgantes: Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*. - Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense, *Manuel Flamínio Teles da Rosa*.